

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 6.183, DE 2005

Institui a Lista de Remédios Essenciais à Preservação da Vida dos Idosos e dá outras providências.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O projeto prevê a instituição da Lista de Remédios Essenciais à Preservação da Vida dos Idosos, a ser elaborada no prazo de sessenta dias após a promulgação da lei e atualizada periodicamente. O processo de conformação da Lista terá a participação da sociedade, por meio de entidades representativas de caráter nacional.

Estabelece, também, que os remédios integrantes da Lista devem ser identificados pela Denominação Comum Brasileira e, em suas lacunas, pela Denominação Comum Internacional.

Prevê, ainda, a obrigação de o Poder Público incentivar, por meio de políticas apropriadas, o incremento da produção dos medicamentos que compõem a Lista.

Estabelece como responsabilidade da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED o monitoramento dos preços dos produtos integrantes da Lista.

Na justificativa da proposição, que foi baseada no PL 3.625, de 2000, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, destaca a importância

de os idosos - diante de todas as necessidades especiais desse grupamento social - receberem tratamento diferenciado no que tange ao acesso aos medicamentos essenciais para a preservação de suas vidas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder terminativo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição sob análise, de autoria da ilustre Deputada Laura Carneiro, bem demonstra toda sua sensibilidade social, notadamente para com os idosos.

Sua proposta representa a continuidade da luta, dentro do Congresso Nacional, para assegurar para os idoso brasileiro os medicamentos de que tanto necessita. Recupera, oportunamente, com aperfeiçoamentos e adequações, Projeto de Lei da lavra do então Deputado Eduardo Jorge, que não prosperou nesta Casa, embora tenha sido aprovado por esta Comissão, que acompanhou parecer do Deputado Henrique Fontana.

Assim, inspirada nos que me antecederam, temos plena consciência de nossa responsabilidade em dar seqüência a esse processo, que esperamos, desta vez, receba o apoio não só desta Comissão, como de todo o Congresso Nacional.

Esse projeto oferece mais um instrumento para reduzir a grande dívida do Estado e de toda a sociedade com os que durante anos deram enorme contribuição para a consolidação de nossa Nação. Os idosos, em número cada vez maior, têm passado por inúmeras privações, vítimas de uma sociedade que não valoriza aqueles que não podem mais produzir. Essa situação é resultado de um longo período em que os sucessivos governos não deram a devida atenção para a área social, descurando de ações essenciais para os setores mais necessitados.

Como bem abordado pelo Deputado Henrique Fontana em seu parecer, “o aumento da demanda por assistência à saúde é uma

condição inerente ao próprio envelhecimento. Nesta etapa da vida, requer-se mais medicamentos, e, em geral, de uso contínuo. Os gastos com este item nas despesas mensais crescem vertiginosamente.”

A constante alta dos preços contrasta fortemente com a contínua redução do poder aquisitivo dos que se encontram na terceira idade. Essa realidade conforma um quadro de crescente sofrimento dos mais velhos e de suas famílias e de ampliação sem fim dos gastos do sistema de saúde, com freqüentes internações, que seriam evitadas com o acesso dos que necessitam aos medicamentos necessários.

Assim, entende-se que a iniciativa ora analisada merece ser louvada, por oferecer relevante contribuição para a preservação da saúde e da qualidade de vida dos idosos. Ademais, é de se destacar a presença da sociedade, por intermédio de entidades representativas, na elaboração e atualização das listas, que refletirão, assim, com mais fidedignidade as reais necessidades.

Cabe relevar, também, a manutenção, com as adequações indispensáveis, do monitoramento dos preços constantes da Lista, condição fundamental para se garantir o benefício ao longo do tempo.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao PL 6.183, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora